

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica para intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação que entre si celebram diversos órgãos responsáveis por ações de controle.

Os órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio e integração de dados, de informações e de soluções de tecnologia da informação entre órgãos partícipes que atuam direta ou indiretamente no controle da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Os órgãos participantes deste acordo são os seguintes:

- I - Advocacia-Geral da União – AGU, CNPJ 26.994.558/0003-95;
- II - Banco Central do Brasil – Bacen, CNPJ 00.038.166/0001-05;
- III - Câmara dos Deputados – CD, CNPJ 00.530.352/0001-59;
- IV - Conselho da Justiça Federal – CJF, CNPJ 00.508.903/0001-88;
- V - Conselho Nacional da Justiça – CNJ, CNPJ 07.421.906/0001-29;
- VI - Controladoria-Geral da União – CGU, CNPJ 05.914.685/0001-03;
- VII - Ministério da Justiça – MJ, CNPJ 00.394.494/0013-70;
- VIII - Ministério Público Federal – MPF e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, CNPJ 26.989.715/0054-14;
- IX - Senado Federal – SF, CNPJ 00.530.279/0001-15;
- X - Superior Tribunal de Justiça – STJ, CNPJ 00.488.478/0001-02;
- XI - Superior Tribunal Militar – STM, CNPJ 00.497.560/0001-01;
- XII - Supremo Tribunal Federal – STF, CNPJ 00.531.640/0001-28;
- XIII - Tribunal de Contas da União – TCU, CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XIV - Tribunal Superior Eleitoral – TSE, CNPJ 00.509.018/0001-13;
- XV - Tribunal Superior do Trabalho – TST e Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, CNPJ 00.509.968/0001-48.



Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser aceitos após concordância por unanimidade dos órgãos partícipes, mediante termo aditivo a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;

II – formulação de protocolos de comunicação entre os órgãos partícipes, bem como provimento de infra-estrutura tecnológica para esse fim;

III – compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

IV – realização de trabalhos conjuntos para a solução de problemas comuns aos órgãos partícipes, em especial a respeito de governança e contratações de tecnologia da informação e comunicação;

V – desenvolvimento de ações de treinamento.

§ 1º Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico entre os órgãos envolvidos, no qual serão expressas as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

§ 2º Ficam ressalvadas do compartilhamento de que trata este acordo de cooperação técnica, as informações protegidas por sigilo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes serão representados pelo dirigente da área de Tecnologia da Informação ou servidor indicado para esse fim, organizados na forma de comunidade de prática, denominada Comunidade de Tecnologia da Informação Aplicada ao Controle (TIControl). Os representantes dos órgãos signatários se comprometem a:

I – atuar de forma a alcançar o objetivo do presente acordo de cooperação técnica;

II – ser o elo entre a TIControl e a administração do respectivo órgão;

III – participar das reuniões da TIControl;

IV – auxiliar os demais membros da comunidade no esclarecimento de dúvidas;

V – participar ou indicar representante para grupos de trabalho de interesse comum.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União fica a cargo do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições. Qualquer dos órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DE AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado o disposto no art. 102, inciso I, alínea “d”, e no art. 105, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal.

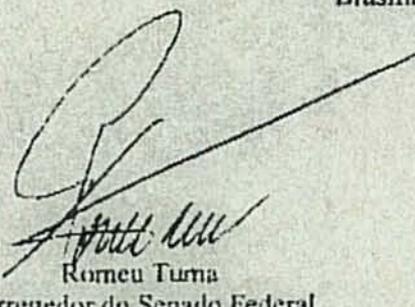
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

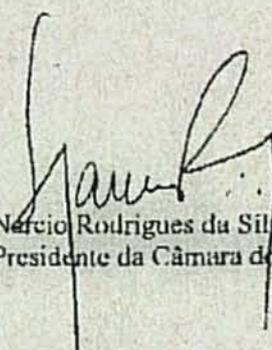
O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

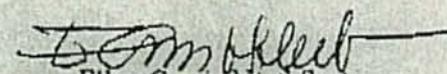
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

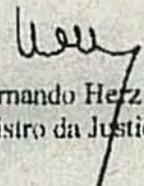
E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

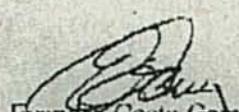
Brasília - DF, 12 de março de 2008.


Rorneu Tuma
Corregedor do Senado Federal

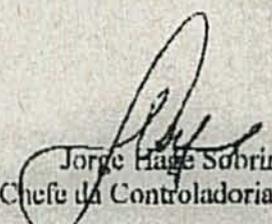

Nercio Rodrigues da Silveira
1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados


Ellen Gracie Northfleet
Presidente do Supremo Tribunal Federal e
do Conselho Nacional da Justiça

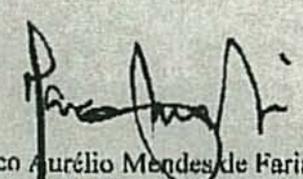

Tarso Fernando Herz Genro
Ministro da Justiça



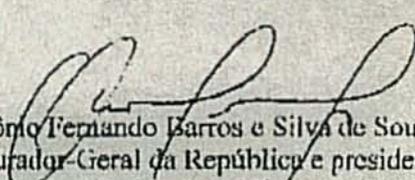
Evandro Costa Garça
Advogado-Geral da União Substituto



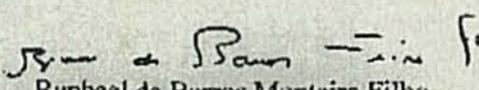
Jorge Hage Sobrinho
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União



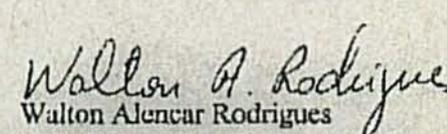
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



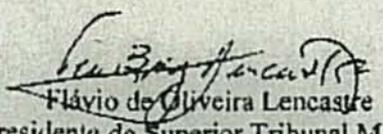
Antônio Fernando Barros e Silva de Souza
Procurador-Geral da República e presidente
do Conselho Nacional do Ministério Público



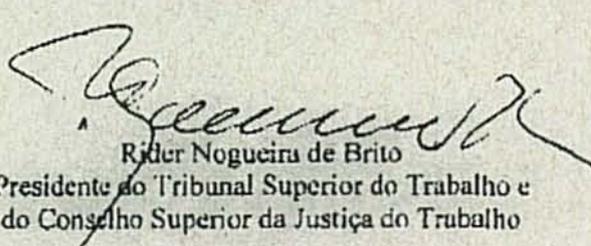
Raphael de Barros Monteiro Filho
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal



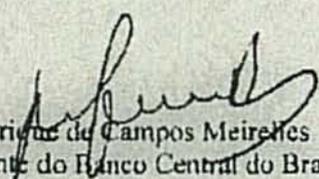
Walton Alencar Rodrigues
Presidente do Tribunal de Contas da União



Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente do Superior Tribunal Militar



Rildo Nogueira de Brito
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

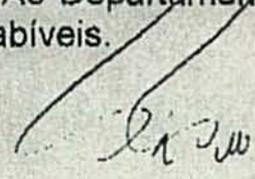


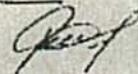
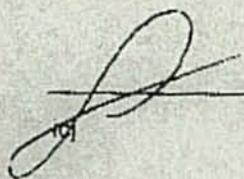
Henrique de Campos Meirelles
Presidente do Banco Central do Brasil

Em 03/10/2008.

À vista do exposto nos autos, considerando-se o disposto na cláusula primeira c/c cláusula terceira, item I, ambas do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 12 de março de 2008 (fls. 14/17), que tratam do compartilhamento de soluções de tecnologia entre os partícipes, especialmente daquelas voltadas para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública, bem como o disposto nos art. 1º e 9º da Lei n. 9.609/98, **AUTORIZO** o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a utilizarem, nos termos da LICENÇA PARA USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (fls. 6/11), os produtos desenvolvidos pela Câmara dos Deputados: SISTEMA DE BANCO DE TALENTOS, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL.

2. Ao Departamento de Material e Patrimônio, para as providências cabíveis.


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral



ANEXO

LICENÇA PARA USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I. PARTES:

São as partes deste contrato de licença:

I.1 A **Câmara dos Deputados**, titular dos direitos de autor do Programa/Produto especificado abaixo - doravante denominada apenas **LICENCIADOR** -, e

I.2 O **Tribunal Superior do Trabalho** e o **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** - doravante denominados apenas **LICENCIADOS**.

As partes têm entre si justo e acordado firmar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO GRATUITO DE USO E ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE TALENTOS, DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL, doravante denominado apenas **PROGRAMAS**.

Doravante este termo de licenciamento será tratado apenas por **LICENÇA**.

II. TERMOS UTILIZADOS NESTA LICENÇA

O termo PROGRAMA deste licenciamento engloba suas duas formas distintas, conforme previsto no art. 1º da Lei n. 9.609, de 1998:

A. **Compilada**: termo que representa toda distribuição preparada para ser entendida pelas máquinas a qual se destina a execução do PROGRAMA;

B. **Código-fonte**: termo que representa a forma adequada para se fazer alterações no PROGRAMA. Inclui todos os códigos-fonte de todos

os módulos contidos e necessários ao funcionamento normal do PROGRAMA, mais as rotinas utilizadas para controlar a compilação e a instalação do mesmo. Não se inclui no código-fonte nada que já seja normalmente distribuído, não importa se na forma de código-fonte ou compilada, como os componentes do sistema operacional em que o PROGRAMA será executado.

1. OBJETO: LICENCIAMENTO PARA USO E ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

Constitui objeto deste contrato o licenciamento gratuito, por parte do LICENCIADOR aos LICENCIADOS, dos direitos de USO e ALTERAÇÃO, entendidos conforme o art. 5º da Lei n. 9.610, de 1998, dos PROGRAMAS pertencentes ao LICENCIADOR. Os PROGRAMAS necessariamente acompanham sua forma compilada e sua forma código-fonte.

Fica desde já claro que os PROGRAMAS não foram colocados em domínio público e os direitos de autor continuam pertencendo ao LICENCIADOR, independentemente de registro, de acordo com o art. 2º, § 3º, da Lei n. 9.609, de 1998.

2. GARANTIAS

Os PROGRAMAS são distribuídos aos LICENCIADOS gratuitamente, não sendo eles objeto de comercialização. Assim, não se aplica a eles a GARANTIA prevista pelo artigo 8º da Lei n. 9.609, de 1998, e nem QUALQUER DAS GARANTIAS previstas na Lei n. 8.078, de 1990. O LICENCIADOR não terá obrigação de prestar suporte, assistência ou esclarecimentos aos LICENCIADOS.

Todos os prejuízos decorrentes do USO ou ALTERAÇÃO dos PROGRAMAS são de inteira responsabilidade dos LICENCIADOS.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO

Fica vedado o USO ou ALTERAÇÃO dos PROGRAMAS em desacordo com as condições estabelecidas nesta LICENÇA.

4. DIREITOS GERAIS DOS LICENCIADOS

Os LICENCIADOS têm o direito de USAR e ALTERAR os PROGRAMAS, seja a forma compilada seja a forma código-fonte, conforme disposto nesta licença.

5. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS LICENCIADOS

Os LICENCIADOS obrigam-se a aceitar este termo. Caso os LICENCIADOS não concordem integralmente com o aqui exposto a eles não será permitido USAR ou ALTERAR os PROGRAMAS.

Os LICENCIADOS não poderão transformar os PROGRAMAS ou parte deles, ou qualquer programa de computador derivado dos PROGRAMAS ou de parte dele, em:

- A. Programa comercial, licenciado mediante pagamento;
- B. Programa proprietário, distribuído sem o respectivo código-fonte.

É também obrigação dos LICENCIADOS não registrar, ou utilizar proteção equivalente, os PROGRAMAS ou qualquer aspecto destes, ficando, por exemplo, impedida de buscar patentes para os PROGRAMAS ou de registrar os nomes ou quaisquer outros sinais distintivos destes como marca registrada.

6. DIREITOS GERAIS DO LICENCIADOR

O LICENCIADOR mantém para si o direito de reivindicação da paternidade dos PROGRAMAS, conforme previsto na Lei n. 9.609, de 1998, em seu art. 2º, § 1º.

É também direito do LICENCIADOR ter todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, incluídos no código-fonte, por ele ou a seu pedido apostos, mantidos tal como originalmente os colocou. Esse direito se estende inclusive aos produtos ou programas de computador derivados. Os sinais indicativos de autoria presentes na interface do sistema podem ser substituídos por sinal de divulgação dos LICENCIADOS, desde que existam na tela informações sobre a autoria do sistema, ou *link* para outra tela com essas informações.

Entretanto, o LICENCIADOR poderá, a qualquer tempo, solicitar a remoção de todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, por ele ou a seu pedido apostos, de programa de computador derivado dos PROGRAMAS quando julgar que as alterações realizadas naquele possam prejudicar sua honra ou sua reputação. Tal requerimento deverá ser realizado por escrito ou por meio digital; neste último caso deverá ser utilizado algum meio de comprovação da autoria e integridade do documento.

7. OBRIGAÇÕES GERAIS DO LICENCIADOR

O LICENCIADOR não poderá revogar qualquer direito aqui cedido; também não poderá alterar os direitos de qualquer versão anterior já licenciada dos PROGRAMAS.

É obrigação do LICENCIADOR, para que os PROGRAMAS possam ser distribuídos de acordo com esta LICENÇA, desistir de seu direito de opor-se a alterações nos PROGRAMAS. Poderá, caso não concorde com alterações realizadas em programas de computador derivados dos PROGRAMAS, solicitar a supressão de seus sinais distintivos daquele derivado, em conformidade com o item 7 acima.

8. USO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Por USO entende-se, com relação à forma compilada ou interpretada dos PROGRAMAS, o seu uso normal, conforme descrito na documentação técnica do mesmo.

O USO também pode ser relativo à forma código-fonte dos PROGRAMAS, destinando-se esta a tornar pública a estrutura da forma compilada do mesmo, bem como permitir o desenvolvimento de novos programas de computador derivados ou que utilizem trechos dos PROGRAMAS.

Nas situações em que trechos dos PROGRAMAS forem utilizados em outros programas de computador, estes deverão ser licenciadas obrigatoriamente por esta LICENÇA. Como exceção a esta regra, o programa de computador que utilizar trechos dos PROGRAMAS poderá ser licenciado de outra forma desde que seu funcionamento normal independa da parte copiada e que esta seja acompanhada da sua forma código-fonte.

9. ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

É permitido aos LICENCIADOS fazer alterações nos PROGRAMAS. Toda ALTERAÇÃO, entretanto, deverá ser identificada e comentada para fins de identificação da autoria.

Não é permitido fazer alterações nos créditos e marcas distintivas apostas pelo LICENCIADOR, salvo quando permitido pelo LICENCIADOR.

As alterações realizadas nos PROGRAMAS pelos LICENCIADOS, dentro da filosofia de desenvolvimento colaborativo, devem ser colocadas à disposição do LICENCIADOR, que poderá incorporá-las, a seu encargo, definitivamente aos PROGRAMAS. As alterações realizadas pelo LICENCIADOR nos PROGRAMAS também devem ser colocadas à disposição dos LICENCIADOS, que poderá, a seu próprio encargo, incorporá-las aos PROGRAMAS. A forma de disponibilização das alterações deve-se dar na forma do acesso à totalidade dos arquivos contendo os códigos-fonte dos PROGRAMAS, de forma que seja possível realizar operações de comparação entre diferentes versões dos PROGRAMAS.

Os programas de computador gerados a partir da alteração dos PROGRAMAS também se sujeitam a esta LICENÇA, seja novo programa ou nova versão dos PROGRAMAS.

10. PRAZO

O presente instrumento vigorá por prazo indeterminado.

11. CESSAÇÃO DO LICENCIAMENTO

O não-cumprimento de qualquer das cláusulas desta licença ensejará a cessação instantânea de todos os direitos do LICENCIADA sobre os PROGRAMAS, sem a necessidade de denúncia deste texto.